



PROGRAMA CIDADANIA JOVEM DA FREGUESIA DE CHANCELARIA

“JOVENS + ATIVOS”

REGULAMENTO

Perante a atual conjuntura socioeconómica que se faz sentir, nomeadamente nos territórios de baixa densidade populacional, sendo o caso desta Freguesia, entendeu este executivo criar um regulamento de apoio aos jovens, por forma a criar mecanismos que previnam a exclusão social sobre esta faixa etária. Desta forma o programa tem por objetivo a ocupação dos jovens e a sua formação, bem como a interação com o público, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o desenvolvimento, entre outras de atividades culturais, educativas, desportivas sociais e lúdicas.

O programa a desenvolver poderá ocupar jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusive.

Desta forma, ao aderirem ao programa, os jovens serão estimulados para vários contactos com atividades profissionais públicas, passarão a ter consciência da noção de voluntariado e da relevância do mesmo, o gosto pela aquisição de experiências do mundo laboral bem como a motivação de trabalho de grupo.

O projeto de regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Atendendo ao disposto no artigo 14.º, no n.º 1 nas alíneas c), d) f) e l) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 34.º, n.º 6 alínea l), da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o executivo da Freguesia de Chancelaria, propõe à Assembleia da Freguesia de Chancelaria a aprovação da seguinte proposta de Regulamento. E dando agora cumprimento ao disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE CHANCELARIA

“Jovens + ativos”

Artigo 1.º

Objeto

1. O programa Jovens + Ativos, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse da Freguesia, permitindo-lhes o contacto direto com a vida profissional, de forma a aumentar as suas capacidades cívicas e de participação social
2. O programa Jovens + Ativos, tem como limite de atuação as atribuições desta Freguesia previstas nas alíneas c), d), f) e l) do n.º1 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1. Os jovens são ocupados no desenvolvimento de atividades, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Educação;
 - b) Património e cultura;
 - c) Desporto;
 - d) Ação Social;
 - e) Ambiente e Proteção Civil;
 - f) Apoio a idosos e crianças;
 - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
 - h) Lazer e Cultura
 - i) Outras de reconhecido interesse da Freguesia.



Artigo 3.º

Destinatários e Modalidades

1. A participação dos destinatários envolve a seguinte modalidade:
 - a) Todos os jovens residentes efetivos na Freguesia de Chancelaria com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos.

Artigo 4.º

Duração

A colocação dos Jovens no programa, tem a duração mínima de quinze dias e máxima de um mês, exceto em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente por questões de natureza social, cuja duração não poderá ultrapassar o dia 15 de setembro do ano civil, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Candidatura dos Jovens

1 – Os jovens interessados em participar no programa “Jovens + Ativos”, devem inscrever-se nas instalações da Freguesia de Chancelaria, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelos serviços da autarquia, a partir do dia 1 de maio e com término a 14 de junho do ano civil.

2 – A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão;
- b) Cópia do IBAN;
- c) Autorização escrita pelos pais ou seus representantes, em caso de menor, a autorizar a participação no presente programa.



Artigo 6.º

Participação dos Jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média sete horas diárias, podendo distribuir-se por um horário em período diurno, em local a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Seleção dos jovens

1. Os serviços administrativos da Freguesia, em conjunto com o Presidente da Freguesia, farão a seleção dos candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
 - b) Menor idade entre os candidatos;
 - c) Menor rendimento do agregado familiar;
2. A colocação dos jovens candidatos ao presente programa, nas áreas pelas quais manifestaram interesse, será sempre manifestamente tida em conta, a não ser que as mesmas já se encontrem ocupadas, sendo o mesmo colocado em área diversa à inscrita.

Artigo 8.º

Colocação dos Jovens

Após a seleção dos jovens candidatos, os serviços comunicam a cada jovem selecionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo seu acompanhamento, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.



Artigo 9.º

Orientador Responsável

O executivo deliberará e designará, o orientador, ou orientadores, responsáveis pelo acompanhamento dos jovens do Programa Jovens + ativos.

Artigo 10.º

Apoios

- 1) O jovem participante no programa tem direito durante o período de ocupação do projeto:
 - a) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Freguesia de Chancelaria
 - b) Bolsa diária no valor de 15€ (quinze euros).
- 2) A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.
- 3) A bolsa será paga ao jovem pela Freguesia, mensalmente, por transferência bancária.
- 4) O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade dos serviços administrativos, mediante o pagamento de mapa mensal de assiduidade.
- 5) A participação do programa não confere direito a contrato de trabalho nem a qualquer vínculo à Administração Pública.

Artigo 11.º

Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- a) Desenvolver o programa de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b) Divulgar o programa “Jovens + Ativos”;
- c) Facultar os formulários de Inscrição aos jovens;
- d) Selecionar os candidatos;

Largo Dr. Barreto Caldeira s/n, 7440-201 Chancelaria-ALT

Tlf: 245630020

E-mail: jfchancelaria@live.com.pt

NIPC: 506969991



- e) Informar os jovens que as candidaturas foram aceites, fornecendo-lhe todos os elementos necessários à sua participação;
- f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

Artigo 12.º

Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do jovem orientado;
- c) Verificar a assiduidade dos jovens e confirmar a mesma;
- d) Entregar um certificado de participação a cada jovem no final da sua participação, indicando o nome do mesmo, área abrangida e interesse demonstrado.

Artigo 13.º

Deveres dos Jovens Participantes

- 1. Constituem deveres dos participantes no programa “Jovens + Ativos” :
 - a) Assiduidade;
 - b) Cumprimento dos Horários estipulados;
 - c) Seguir as orientações definidas no leque de atividades previstas no programa;
 - d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
 - e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.
- 2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.



Artigo 14.º

Aplicação do Programa

1. Anualmente, a Freguesia de Chancelaria, decidirá sobre a aplicação do programa para esse ano económico.
2. A Freguesia de Chancelaria fixará anualmente o número máximo de jovens a admitir no programa do respetivo ano, as bolsas a atribuir e a duração, por modalidade.

Artigo 15.º

Delegação e Subdelegação de competências

As competências conferidas à Freguesia de Chancelaria no presente Regulamento, obedecem ao regime geral de delegação de competências.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



FREGUESIA DE CHANCELARIA

Largo Dr. Barreto Caldeira s/n, 7440-201 Chancelaria-ALT
Tlf: 245630020
E-mail: jfchancelaria@live.com.pt
NIPC: 506969991